INSTITUI O PROJETO ?CIDADE LIMPA? NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CRIA O RESPECTIVO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**,** Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Marechal Cândido Rondon, Projeto ?Cidade Limpa?, com o objetivo de melhor atender a comunidade, por meio da prestação de serviços públicos e uma melhor limpeza pública urbana, onde o Bairro melhora a sua estética e os moradores ganham um local mais limpo e agradável, proporcionando uma melhor qualidade de vida, e conscientizando os moradores da necessidade de manter o meio ambiente limpo, bonito, organizado e conservado, evitando a proliferação de doenças e o aparecimento de animais peçonhentos.

Parágrafo único ? O Projeto ?Cidade Limpa? consiste na realização de melhorias e serviços nos bairros, e engloba as seguintes ações e/ou operações:

I. Limpeza de áreas verdes como praças, poda de árvores, roçagem, capinação de canteiros e calçadas;
II. Limpeza, corte de grama em escolas, áreas de lazer e canteiros esportivos;
III. Lavagem dos equipamentos e das calçadas das praças nos bairros;
IV. Coleta e retirada de entulhos jogados e espalhados em lugares irregulares e inadequados, tais como calçadas, praças, terrenos vazios, partes das ruas e até mesmo das matas da região;
V. Manutenção das vias públicas com recapeamento, pintura e conserto de meio-fios, tapa buracos e recuperação de passeios;
VI. Manutenção da sinalização de trânsito, limpeza/pintura/repintura e colocação de placas, pintura do solo;
VII. Patrolamento, nivelamento e cascalhamento em estradas não pavimentadas;
VIII. Conserto e manutenção de bens públicos;
IX. Manutenção de redes de ligação de água.

Art. 2º ? As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, constantes no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º ? O Poder Executivo fiscalizará e acompanhará a implantação e o funcionamento dos Programas, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental e Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º ? O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a praticar os demais atos administrativos, necessários para a concretização do disposto nesta Lei.

Art. 5º ? Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil reais), visando terceirizar serviços em virtude da implantação do Projeto Cidade Limpa, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.012 ? Sec. Mun. de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.541.0040.2067 ? Impl. e Manut. de Parques, Praças e Jardins
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas
3.1.90.34.0000 ? Outr. Desp.Pess. Dec. Cont. Terc. ? Fonte 3.000 .R$ 125.000,00
02.015 ? Sec. Mun. de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.451.0050.2092 ? Manutenção da Malha Viária Urbana
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas
3.1.90.34.0000 ? Outr. Desp.Pess. Dec. Cont. Terc. ? Fonte 3.000 .R$ 125.000,00

S o m a .....R$ 250.000,00

T O T A L .....R$ 250.000,00

==========

Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes de superávit financeiro, Fonte 3.000, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 8º ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH